Fls. 24



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 10^a REGIÃO FISCAL

PROCESSO N°	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/10 ^a RF/DIANA Nº 175, de 23 de junho de 2004	
INTERESSADO	CNPJ/CPF	

DOMICÍLIO FISCAL

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa:

Código TIPI Mercadoria

Bomba manual de graxa, de acionamento por força manual sobre

alavanca de propulsão, para montagem sobre balde de 20kg de graxa, dotada de cano de sucção, mangueira de lubrificação e extensão próprias para acoplamento nas graxeiras existentes em máquinas, veículos etc.,

modelo "Pressol 17.694"

Pulverizador manual de líquidos, de plástico, constituído por reservatório

com capacidade de 700ml, bomba manual acionada por gatilho e vaporizador com regulagem da abertura de aspersão do líquido, modelo

"Pressol 06.267"

8481.30.00 Válvula de retenção própria para montagem na extremidade inferior de

tubos de sucção de bombas para líquidos, modelo "Pressol 19.891"

Dispositivos Legais:

RGI 1 (textos das posições 8413, 8424 e 8481) e 6 (textos das subposições 8413.20, 8424.89 e 8481.30), da TIPI aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.829/2018.

RELATÓRIO

O interessado indagou sobre a classificação fiscal na Tabela de incidência do IPI (TIPI) vigente dos produtos de sua importação abaixo especificados:

SRRF/10 ^a	RF/DIANA
Fls. 25	

(Informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

Pulverizador:

- 2. A posição 8424 compreende, entre outros aparelhos mecânicos, os pulverizadores de líquidos, as pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes.
- 3. No âmbito da posição 8424, o consulente adota e pretende permanecer classificando o pulverizador em análise na subposição 8424.20 como aparelho semelhante à pistola aerográfica.
- 3.1 A pistola aerográfica é um aparelho a <u>ar comprimido</u>, utilizado para espargir tinta atomizada sobre a superfície desejada, e aparelho semelhante é aquele cujo funcionamento é similar, ou seja, tenha um fluxo de ar comprimido próprio para impulsionar um fluido qualquer sobre uma superfície.
- 3.2 O pulverizador em questão é um aparelho em que o líquido é espargido pela ação de uma pequena bomba manual, sem fluxo de ar comprimido. Portanto, incabível classificar o produto na pretendida subposição 8424.20.
- 4. Inexistindo no âmbito da posição 8424 subposição específica para classificar o pulverizador, este se classifica na subposição residual de primeiro nível 8424.8; por não se tratar de aparelho para agricultura ou horticultura, o pulverizador classifica-se na subposição de segundo nível 8424.89.

Bomba:

- 5. A posição 8413 compreende, entre outros aparelhos, as bombas para líquidos.
- 5.1 De acordo com as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992 e com seu texto consolidado pela Instrução Normativa SRF nº 157, de 10 de maio de 2002 (Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002), relativas à posição 8413 (página 1.418), dizem que esta posição compreende as máquinas e aparelhos acionados manualmente ou por uma força motriz qualquer próprios para elevar ou movimentar líquidos, viscosos ou não.
- 5.2 A presença dos diversos acessórios junto à bomba (cano de sucção, disco seguidor, estrela fixadora, tampa, mangueira de lubrificação, ponteira e extensão) não a tornam uma máquina com função distinta de <u>bombear líquidos viscosos</u>, portanto incabível classificála na pretendida posição 8479.
- 6. No âmbito da posição 8413, as bombas de acionamento manual sem dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo, classificam-se na subposição 8413.20.

Válvula:

SRRF/10^a RF/DIANA Fls. 26

- 7. A posição 8481 compreende, entre outros dispositivos, as válvulas para canalizações.
- 8. No âmbito da posição 8413, as válvulas de retenção classificam-se textualmente na subposição 8481.30.

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) 1 (textos das posições 8413, 8424 e 8481) e 6 (textos das subposições 8413.20, 8424.89 e 8481.30), e com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, SOLUCIONO A CONSULTA, no uso da competência conferida pelo art. 48, § 1°, inciso II, da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no sentido de que as mercadorias objeto da consulta se classificam nos seguintes códigos da TIPI aprovada pelo Decreto n° 4.542, de 26 de dezembro de 2002 (publicada no DOU de 27 de dezembro de 2002):

Pulverizador	8424.89.00
Bomba	8413.20.00
Válvula	8481.30.00

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Intime-se o interessado para que tome ciência da presente, adequando os seus procedimentos, eventualmente divergentes, aos indicados nesta solução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência. Providencie-se a publicação da solução no DOU, conforme disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 230, de 25 de outubro de 2002 (DOU de 29/10/2002).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência do interessado e demais providências, devendo o processo ser arquivado por um prazo mínimo de 5 anos.

TELMO MORAES FREITAS

Chefe da Divisão de Administração Aduaneira Competência Delegada pela Portaria SRRF10 nº 63/2000 (DOU de 27/04/2000)

CHS 41255062053